



TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS E A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E FAMÍLIA DE MANDAGUAÇU OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL.

## TERMO DE AJUSTE nº 048/2015

### Protocolo nº 13.790.084-0

O Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social- SEDS, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, portadora da CI nº 954.242-6/SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, e a Associação de Proteção a Maternidade, Infância e a Família de Mandaguaçu, devidamente inscrita no CNPJ nº 75.253.930/0001-56, com sede na Rua da Saudade, nº 141, CEP 87.160-000, Município de Mandaguaçu/PR, representada neste ato pela sua presidente, Senhora Esmeralda Paschoal Faccin, portadora da CI nº 3.636.222-7, inscrita no CPF/MF sob nº 206.202.419-34, resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTE, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 13.790.084-0, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadu I nº. 15.608/2007, no Decreto Estadual nº.1.198/11, e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as clausulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Ajuste, "Proporcionar autonomia no que diz respeito à locomoção par o atendimento às famílias em situação de extrema pobreza que procuram nossa Instituição" encartado no protocolado nº 13.790.084-0, aprovado pela SEDS, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a mudança do objeto do presente termo de ajuste.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - DA SEDS

- a) transferir o bem móvel, mediante termo de cessão de uso, representado por 01 (um) veículo para execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Projeto Técnico Social aprovado;
- b) por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste;
- c) providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei as expensas;
- d) Emitir Relatório de Vistoria.



#### II - DA ENTIDADE

- a) na execução do Projeto de trabalho, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- b) iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho somente após o início da vigência do presente termo, consoante cláusula terceira;
- c) não utilizar o veículo, recebido mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste ajuste, ainda que em caráter de emergência;
- d) observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS, parte integrante deste termo de ajuste, principalmente em relação a: i) responsabilidade pela guarda, proteção e conservação do veículo, bem como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção do bem, sem direito a futuro ressarcimento, ii) proibição da transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo, iii) obrigação de manter o veículo em perfeito estado de conservação, iv) compromisso de que todas as despesas referentes ao pagamento de prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, correrão por conta do cessionário, bem como aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo, v) responsabilidade do cessionário pelos danos causados ao veículo e a terceiros, vi) condução do veículo por motorista regularmente habilitado; obrigação de pagar todas as multas de trânsito advindas do uso do veículo pela entidade;
- e) manter, no veículo, o adesivo referente ao brasão do Estado do Paraná, sem a adição de quaisquer outros adesivos;
- f) em caso de furto, roubo ou de sinistro, o convenente deverá, de imediato, tomar todas as providências necessárias, que lhe couberem, junto à seguradora, para obter a indenização que será repassada ao proprietário do veículo.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

## CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO VEÍCULO

O veículo somente será entregue à entidade após a assinatura deste Termo de Ajuste, bem como após a assinatura do termo de cessão de uso expedido pelo **GAS/SEDS**.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DO BEM

A entidade deverá, ainda, restituir à SEDS o bem cedido para uso, nas seguintes hipóteses:

a) quando o bem móvel cedido para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;

b) quando, em relação ao bem cedido para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário.



# CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Angela Maria Nunes Nascimento**, portadora do RG nº 5.784.771-9, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrente do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pela entidade pelo período de 10 (dez) anos, conforme as disposições do art. 20 e seu parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11-TC em sua sede, onde ficarão à disposição da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social- SEDS.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização, do bem cedido, para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e no objeto do Plano de Trabalho.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas, especialmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) quando o bem cedido for utilizado em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
- b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho;
- c) não cumprimento de qualquer cláusula do convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, sendo vedada a mudança do objeto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso do bem cedido, bem como da execução do objeto do Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação da **SEDS** ou de seu Escritório Regional.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS.

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de



Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Maringá.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 17 de Dezembro de 2015

Fernanda Bernardi Vieira Richa Secretária de Estado do Trabalho e

**Desenvolvimento Social** 

Esmeraldataschoaltaccis Esmeralda Paschoal Faccin Presidente da Associação de Proteção a

Maternidade, Infância e a Família de Mandaguaçu

**TESTEMUNHAS:** 

1: Juliane fantani Marina Mise RG: 5.629.688-3
2:25 Conce Deceter Falia RG: 5.283 207-1



PLACA: AUX-3683 N° TERMO AJUSTE:048/2015 N° TERMO DE CESSÃO: 057/2015 PROTOCOLO: 13.790.084-0

## TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE VEÍCULO POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE MANDAGUAÇU, com sede na Rua da Saudade, nº 141, Mandaguaçu PR, CEP 87.160-000 – Fone: (44) 3245-2479, designado ORGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representada pelo sua Presidente Senhora ESMERALDA PASCHOAL FACCIN, acordam respectivamente na Cessão por empréstimo temporária, do veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 42.945726-7 - CHASSI - 9BWAA05W4CP083139 ESPÉCIE/TIPO – PAS/AUTOMOVEL, MARCA/MODELO - VOLKSWAGEN/GOL, COMBUSTÍVEL - Flex-álcool/gasolina, ANO FAB – 2011 Modelo 2012, COR PREDOMINANTE - branca, nas seguintes condições:

- 1º. A SEDS cedeu por empréstimo ao Órgão Cessionário, o veículo acima especificado, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação.
- 2º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.
- 3º.O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.
- 4º.O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.
- 5º.O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.
- 6º. Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o emprestimo do veiculo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Clausulas 4º e 5º do presente Termo.
- 7º.O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantê-lo identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.
- 8º.O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 17 de Dezembro de 2015.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE MANDAGUAÇU

# EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 172/2014 Protocolo: 11.370.982-0

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e a Entidade APAE de Ivaiporã. Da Denominação:...por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS. Da Vigência:... Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 30/04/2017.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo Aditivo, ficam ratificadas. Assinado em 21/12/2015.

# EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 138/2014 Protocolo: 11.882,420-2

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e o Pequeno Cotolendo do Paraná – Dom Orione.

Da Denominação:...por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS. Da Vigência:...Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 30/04/2017.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo Aditivo, ficam ratificadas. Assinado em 22/12/2015.

#### EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO № 232/2014 Protocolo: 11.371.052-7

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Surdos de Ibiporã.

Da Vigência: ... Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 30/04/2017.

Da Alteração do Plano de Aplicação: ...aprovado na data de 30/11/2015. Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e do Primeiro Termo Aditivo não atingidas por este Termo Aditivo, ficam ratificadas. Assinado em 22/12/2015.

#### EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 323/2013 Protocolo: 11.156.465-5

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Juranda.

Da Vigência:... Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término em 29/06/2016.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário e demais ativos não atingidas por este Termo, ficam ratificadas. Assinado em 23/12/2015.

#### EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 378/2013 Protocolo: 11.519.928-5

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Cantagalo.

Da Denominação:...por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS. Da Vigência:... Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 25/09/2016.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo Aditivo, ficam ratificadas. Assinado em 23/12/2015.

# EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 062/2014 Protocolo: 13.007.947-4

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDS e o Município de Carambeí.

Da Denominação...por força da Lei nº 18.374/14 a Concedente passará a designar-se Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS.

Da Vigência:... Ficam prorrogados os prazos estabelecidos na Cláusula Terceira do Termo Originário, com término para ambos em 16/12/2016.

Da Alteração do Plano de Aplicação: ...aprovado na data de 29/09/2015.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo Aditivo, ficam ratificadas. Assinado em 16/12/2015.

#### EXTRATO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 007/2010 Protocolo: 10.399,570-1

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS, CEDCA/PR, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, o Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE e o Município de Ivaiporã.

Da Vigência:...Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta do Termo Originário, com término para ambos em 17/06/2016.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário não atingidas por este Termo Aditivo, ficam ratificadas. Assinado em 17/12/2015.

# EXTRATO NONO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 119/2009

Protocolo nº: 10.210.181-2

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social-SEDS, CEDCA/PR, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano - SEDU, o Serviço Social Autônomo - PARANACIDADE e o Município de Irati.

Da Vigência:...Fica prorrogado o prazo estabelecido na Cláusula Quinta do Termo Originário, com término em 27/06/2016.

Da Ratificação: ... demais cláusulas do Termo Originário, e demais Aditivos não atingidas, ficam ratificadas. Assinado em 21/12/2015.

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015.

Fernanda Bernardi Vieira Richa.

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

# 116088/2015

#### EXTRATO DE TERMOS DE AJUSTE

Partícipes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social—SEDS e os Municípios/Entidades-Anexo I. Objeto: Dar suporte as atividades socioassistenciais relacionadas à criança, adultos, grupos familiares e/ou pessoas deficientes, conforme Projeto Técnico Social constante no Plano de Trabalho, aprovado pela SEDS.

Vigência: Conforme ANEXO I, a contar da data da sua publicação ANEXO I				
Município/Entidade Protocolo	Autoriza	Termo d	le Termo d ° Cessão n	
Grandes Rios / 13.793.471-0	09.12.15	042/201	5 034/2015	16.12.2015 36 meses
Quitandinha / 13.780.581-2	09.12.15	034/201	5 043/2015	17.12.2015 36 meses
Campo do Tenente / 13.615,209-2	01.10.15	011/201	5 059/2015	22.12.2015 24 meses
Inajá / 13.589.763-9	12.08.15	006/201	5 007/2015	14.12.2015 24 meses
Ouro Verde do Oeste 13.779.949-9	09.12.15	033/201	039/2015	17.12.2015 36 meses
Jesuitas / 13.779.922-	7 09.12.15	029/2015	035/2015	17.12.2015 36 meses
Palotina / 13.779.939-	1 09,12,15	031/2015	040/2015	17.12.2015 36 meses
Pato Bragado / 13.783.643-2	04,12,15	028/2015	024/2015	14.12.2015 36 meses
Céu Azul / 13.775.653-6	20.11.15	024/2015	020/2015	01.12 2015 36 meses
Pato Branco / 13.284.150-0	04.12.15	027/2015	027/2015	15.12.2015 24 meses
Mandirituba / 13.652.287-6	01.10.15	018/2015	025/2015	09.12.2015 24 meses
Missal / 13,622,736-0	01.10.15	020/2015	026/2015	15.12.2015 24 meses
Mercedes/ 13.779.906-	04.12.15	026/2015	023/2015	10.12.2015 36 meses
Querência do Norte / 13.588.199-6	08.10.15	022/2015	058/2015	22.12.2015 24 meses
Agudos do Sul / 13.601.991-0	01.10.15	025/2015	061/2015	22 12 2015 24 meses
Perobal / 13.784.977-1	09.12.15	032/2015	041/2015	17.12.2015 36 meses
Mariluz / 13.784.532-6	09.12.15	030/2015	036/2015	17.12.2015 36 meses
São Tomé/13.775.503-3	09.12.15	045/2015	054/2015	17.12.2015 36 meses
Capitão Leônidas Marques / 13.793.001-3	09.12.15	041/2015	032/2015	17.12.2015 36 meses
Bandeirantes / 13.595.857-3	09.12.15	040/2015	028/2015	17.12.2015 24 meses
São José das Palmeiras 13.647.120-1	09.12.15	044/2015	044/2015	17.12.2015 24 meses
Quatro Barras / 13.790.621-0	09.12.15	043/2015	042/2015	17.12.2015 36 meses
Cianorte / 13.788.034-2	09.12.15	046/2015	055/2015	17.12.2015 24 meses
Serranópolis do Iguaçu / 13.783.652-1	18.12.15	049/2015	062/2015	18.12.2015 36 meses
Provopar Ação Social de Capanema/ 13.595.882-4	09.12.15	036/2015	052/2015	17.12.2015 36 meses
Comunidade Hermom / 13.610.320-2	01.10.15	015/2015	060/2015	22.12.2015 24 meses
Dom Orione / 13.602.025-0	18.12.15	050/2015	063/2015	18.12.2015 36 meses
Associação Divina Providência / 13.790.186-2	09.12.15	039/2015	053/2015	17.12.2015 24 meses
Caritas Foz do Iguaçu /	09.12.15	047/2015	056/2015	17.12.2015 24 meses
Provopar Ação Solidária de Foz do Iguaçu / 13.582.900-5	01.10.15	012/2015	016/2015	14.12.2015 24 meses
Assoc. de Prot à Maternidade e a Infância de Jussara / 13.586.595-8	09.12.15	035/2015	049/2015	17.12.2015 36 meses
Núcleo Promocional Pequeno Anjo / 13.266.224-0	09.12.15	037/2015	051/2015	17.12.2015 36 meses
Assoc de Prot. à Maternidade, Infância e a Família de Mandaguaçu / 13.790.084-0	16.12.15	048/2015	057/2015	17 12 2015 36 meses
Dom Orione / 13.602.078-1	09.12.15	38/2015	047/2015	17.12.2015 24 meses
-				

Curitiba, 23 de Dezembro de 2015. Fernanda Bernardi Vieira Richa

Secretária de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social - SEDS.

115938/2015